



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.682

107 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 4
SECRETARIAS DE ESTADO 5
AUTARQUIAS 23
MUNICIPALIDADE 54
DIVERSOS 106

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019, que institui o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre e nomeia os representantes dos órgãos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a transversalidade da matéria ambiental no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como a necessidade de que as ações governamentais sejam voltadas ao en-fretamento das mudanças climáticas, de maneira integrada, unificada e desburocratizada,
DECRETA:

Art 1º O Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019, publicado no DOE nº 12648, de 03/10/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art 2º

V – monitorar a execução técnica e financeira dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA;
VI – possibilitar decisões coletivas sobre o planejamento e execução dos Programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre;

VII – resguardar a consonância com o arcabouço jurídico estadual e nacional na execução técnica e financeira;

VIII – monitorar possíveis riscos de execução dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA" (NR)

"Art 5º As reuniões do Comitê Gestor instalar-se-ão com o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes, e serão presididas pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil
Parágrafo único As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas com decisão da maioria simples de seus integrantes" (NR)

Art 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019:

I – os incisos IV, VI, VIII e IX do art 3º;

II – os incisos IV, VI, VIII e IX do art 4º, e suas respectivas alíneas; e III – o art 7º

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco-Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art 1º Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo discriminada, exonerada através do Decreto nº 4086, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOE 12638-A, de 19 de setembro de 2019, página 1:

I – MARISE BERNARDETE SCHAFER;

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art 1º Fica alterada a lotação da servidora STEFANIA ASSIS DA SILVA, Cargo em Comissão, referência CEC-3, da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Reorganiza a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, para fins de Revisão e Atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art 19 do Decreto Federal nº 4297, de 10 de julho de 2002, que prevê a possibilidade de alteração dos produtos do Zoneamento Ecológico-Econômico após dez anos de sua conclusão; CONSIDERANDO o que dispõe o art 32 da Lei Estadual nº 1904, de 5 de junho de 2007, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC;

CONSIDERANDO as experiências acumuladas e transformações sociais, ambientais e econômicas ocorridas desde a instituição do ZEE/AC; CONSIDERANDO o Decreto nº 080, de 9 de janeiro de 2019 que regulamenta as fusões, extinções e alterações de nomenclaturas das Secretarias de Estado, em decorrência da entrada em vigor da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019, que altera a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo;
DECRETA:

Art 1º Fica instituída a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de realizar a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC e as seguintes atribuições: